



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102

DE 11 DE novembro . 2025.

Leia-se o Projeto de Lei
No expediente da Sessão de Hoje

Em, 12 de novembro de 2025


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO CRISTO INTERCESSOR DA AMAZÔNIA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel necessário à implantação do Cristo Intercessor da Amazônia e de equipamentos públicos de apoio (turismo, cultura, lazer, circulação e serviços), observada a legislação aplicável.

§ 1º A aquisição poderá ser realizada por compra e venda, doação, dação em pagamento, permuta, desapropriação amigável ou judicial, ou outro meio juridicamente admitido.

§ 2º A contratação será precedida de processo licitatório com avaliação técnica prévia e parecer jurídico, observando-se a legislação de contratações públicas vigente e demais normas correlatas.

Art. 2º Para a aquisição de que trata esta Lei, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referência definida com base na proposta recebida pela Municipalidade para viabilização do empreendimento, devendo a Administração comprovar a economicidade por meio de laudo de avaliação e pesquisa de mercado antes da formalização do ajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais e promover remanejamentos na forma da legislação financeira, em compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para disciplinar as etapas do processo de aquisição, a comprovação de economicidade e a prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná - PA, 11 de novembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Dados: 2025.11.11 12:15:44 -03'00'
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Projeto: Construção do Monumento “Cristo Intercessor” – 1ª etapa (crédito especial – exercício 2025)

Proponente/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Base legal: arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 (LRF); art. 43 da Lei nº 4.320/1964

1) Identificação do Ato e do Objeto

Ato normativo: Projeto de Lei nº ____/2025, que **autoriza abertura de crédito especial** no valor de **R\$ 2.000.000,00** para a 1ª etapa da obra, classificada em **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, no projeto/atividade **15.695.0008.1.039 – Construção do Cristo Intercessor**, órgão **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

Origem do recurso: Excesso de arrecadação decorrente da venda de direitos creditórios da folha de pagamento dos servidores municipais à Caixa Econômica Federal.

Enquadramento plurianual: O empreendimento possui custo total estimado de R\$ 10.000.000,00, com R\$ 8.000.000,00 já previstos no PPA 2026/2029; o aporte de R\$ 2.000.000,00 em 2025 viabiliza o início do cronograma físico-financeiro.

2) Estimativa do Impacto no Exercício (Art. 16, I, LRF)

2.1. Quadro Orçamentário – 2025 (crédito especial)

Classificação	Descrição	Valor (R\$)
Órgão 11	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
15.695.0008.1.039	Construção do Cristo Intercessor	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
Fonte	15000000 – Recursos não vinculados de impostos (Excesso de Arrecadação)	
Total do crédito especial		2.000.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

2.2. Efeitos fiscais no exercício de 2025

Despesa primária de capital: incrementa a execução de investimentos em R\$ 2,0 milhões.

Compensação orçamentária: integralmente coberta por **excesso de arrecadação** já realizado (receita própria extraordinária), **sem renúncia de receita e sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado** no exercício 2025.

Resultado primário/Metas fiscais: a abertura está **financiada por incremento de receita**, preservando o equilíbrio entre receitas e despesas do exercício; não altera parâmetros de pessoal, dívida consolidada e operações de crédito. *(Observação: a classificação contábil da receita do negócio jurídico de cessão de direitos creditórios deve observar a MCASP vigente; a natureza como ingresso orçamentário primário mantém a neutralidade sobre a meta, salvo mudança de classificação.)*

3) Compatibilidade com PPA, LDO e LOA (Art. 16, II, LRF)

PPA 2026/2029: o projeto está contemplado com **R\$ 8 milhões** para continuidade após 2025, evidenciando aderência programática e **caráter multiexercício**.

LDO: atende às diretrizes de fortalecimento do turismo, cultura e valorização do patrimônio simbólico, **sem ampliar despesas obrigatórias e com indicação da fonte**.

LOA 2025: a **natureza especial do crédito** (art. 43, Lei 4.320) corrige a inexistência de dotação específica para este investimento no orçamento vigente, mantendo a **compatibilidade com as metas e prioridades** definidas na LDO.

4) Cronograma de Desembolso e Projeção Plurianual

Ano	Aporte estimado (R\$)	Fonte indicada	Observação
2025	2.000.000	Excesso de arrecadação já realizado	1ª etapa/arranque de obras.
2026–2029	8.000.000	Previsão no PPA 2026/2029	Continuidade do cronograma físico-financeiro.

Nota: Os valores 2026–2029 dependerão de dotações anuais nas respectivas LOAs e da disponibilidade financeira de cada exercício.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

5) Natureza da Despesa e Regras Fiscais Conexas

- ✓ **Tipo:** Investimento (obras e instalações).
- ✓ **Art. 45, LRF (prioridade a projetos em andamento):** a 1ª etapa será inaugurada em 2025; as etapas seguintes, estando no PPA, poderão ser priorizadas nas LOAs subsequentes.
- ✓ **Regra de ouro (CF, art. 167, III):** gasto de capital com fonte de **receitas próprias/excesso de arrecadação** não implica contratação de operação de crédito para custeio.
- ✓ **Resultados fiscais:** não há **renúncia de receita** nem **despesa obrigatória continuada** no exercício de 2025.

6) Custos Futuros de Operação e Manutenção (O&M) – Estimativa Técnica

Embora a despesa de 2025 seja de capital, a **entrada em operação do equipamento** (após conclusão) pode gerar **O&M anuais** “Operação e Manutenção” como (segurança, limpeza, jardinagem, energia, iluminação cênica, manutenção preventiva/corretiva e gestão turística). Para planejamento fiscal, adota-se **estimativa conservadora de 2% a 3% ao ano** sobre o **valor total do ativo** após concluído.

Base	% O&M	Estimativa anual (R\$)	Observação
R\$ 10.000.000 (custo total do projeto)	2%	200.000	Cenário básico
	3%	300.000	Cenário conservador

Tratamento orçamentário: incluir, quando da entrada em operação, dotações na função cultura/turismo para custear O&M **sem caracterizar despesa obrigatória continuada** (não se trata de benefício legal nem política permanente de caráter indeterminado).

9) Conclusão e Parecer

À luz dos arts. 16 e 17 da LRF e do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o **impacto orçamentário e financeiro do crédito especial de R\$ 2.000.000,00 em 2025 é suportável e compatível com as metas fiscais**, por estar **plenamente coberto por excesso de arrecadação** decorrente de receita extraordinária, **sem criação de despesa obrigatória continuada** no exercício, e **alinhado ao PPA 2026/2029** para a continuidade do investimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

Recomenda-se: discriminar na LOA/2026 as dotações para as próximas etapas; registrar no Anexo de Riscos Fiscais da LDO os principais riscos acima; e preparar **plano de O&M** para entrada em operação do equipamento.

Referência do ato e dos valores (R\$ 2.000.000, PL de crédito especial; custo total R\$ 10.000.000; PPA 2026/2029 com R\$ 8.000.000; fonte: excesso de arrecadação por venda de direitos creditórios; classificação orçamentária) – **conforme documentos do Projeto de Lei e Mensagem do Executivo.**

É o Parecer,

Assinado de forma
digital por DANIEL
DANIEL CEZAR DIAS
ALBIM:00196473284
CEZAR DIAS
ALBIM:00196473284
DANIEL CEZAR DIAS ALBIM
CONTADOR CRC/PA 018167

Assinado de forma
digital por JOSE WILLIAN
JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA:01737265508
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 12 / 01 / 2025
[Assinatura]
SECRETÁRIO

Leia-se a Justificativa
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 12/11/2025
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

(Processo de contratação direta – Inexigibilidade – Aquisição de imóvel – Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021)

1. Objeto

Aquisição, pelo Município de Oriximiná/PA, de fração ideal de imóvel rural/urbano situado na Fazenda Califórnia, com área circular de raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros, totalizando 19,63 hectares (área = $\pi \cdot r^2 = 62.500 \text{ m}^2 \cdot \pi \approx 196.349,54 \text{ m}^2$, equivalentes a 19,63 ha), localizada na porção mais alta do terreno, entre as projeções das travessas Emídio Martins e Ângelo Augusto de Oliveira, com frente para a orla do Lago do Iripixi, à esquerda limitando-se com terras ocupadas por Raimundo Bentes Xavier e, à direita e fundos, com terras do patrimônio municipal.

No local serão implantados a base e o complexo de apoio do “Cristo Intercessor da Amazônia”, escultura com 49 m de altura, e equipamentos públicos correlatos (acessos, mirante, áreas de convivência, estacionamento, sanitários e demais estruturas de apoio ao visitante).

2. Interesse público e necessidade administrativa

O empreendimento alinha-se a políticas de turismo, cultura, lazer e desenvolvimento econômico do Município, com expectativa de:

- criação de novo ponto turístico estruturante na região,
- incremento de fluxo de visitantes e receita turística (serviços, comércio, hospedagem),
- oferta de espaços de convivência e lazer à população,
- valorização urbanística da orla do Lago do Iripixi.

A implantação demanda grande área contínua, topografia elevada e vista panorâmica, com acessibilidade urbana e infraestrutura de ligação viária — requisitos intrínsecos a obras monumentais em ambiente urbano.

3. Singularidade do imóvel e inviabilidade de competição

O imóvel/área descrita apresenta configuração, localização e características técnicas que não se reproduzem no mercado local, pelas seguintes razões objetivas:

1. Localização estratégica: inserção no perímetro urbano, com frente para a orla do Lago do Iripixi, garantindo paisagem cênica e visibilidade ampla do monumento, além de rápido acesso a partir da malha viária municipal.

Barão do Rio Branco, nº 2336, CEP: 68.270-000
Oriximiná - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

2. Topografia e cota altimétrica: ponto mais alto da Fazenda Califórnia, favorecendo segurança estrutural, estabilidade de fundações, visibilidade regional e menor interferência em áreas consolidadas.
3. Dimensão mínima contínua: necessidade de raio livre de 250 m ($\approx 19,63$ ha) para implantação do conjunto (monumento de 49 m, canteiro de obras, recuos de segurança, áreas técnicas, rotas de manutenção, estacionamento, mirantes e fluxos de visitantes).
4. Confrontações compatíveis: limites com patrimônio municipal em parte do perímetro facilitam integração urbanística, expansão de acessos e eventuais servidões administrativas.
5. Condição de disponibilidade: a área indicada encontrava-se sem uso pelos proprietários, evitando desapropriação e mitigando custos e prazos.
6. Inexistência de alternativas equivalentes: não há, no Município, outro imóvel urbano que, simultaneamente, ofereça orla/lago, cota elevada, área contínua mínima e entorno compatível com a finalidade monumental e turística.

Em hipóteses assim, a doutrina reconhece que “quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”; ou se encontra o imóvel apto, ou a contratação é inviável. (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*, excerto amplamente citado em pareceres públicos.)

4. Enquadramento legal – Inexigibilidade (aquisição de imóvel singular)

A Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, incluindo o caso de “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha” (art. 74, V). Além disso, para a contratação direta de imóveis, devem ser observadas as providências do § 5º do art. 74 (avaliação prévia nas condições do art. 51, comprovação de inexistência de imóvel público vago e análise de alternativas internas, entre outras cautelas). (Licitações e Contratos)

5. Cautelas e documentação comprobatória (conformidade ao art. 74, § 5º, e art. 51)

Para robustecer a prova da singularidade e a vantajosidade, compõem (ou comporão) os autos:

- Laudo técnico de avaliação do imóvel (metodologias aceitas), com comparação de mercado, estado de conservação, adaptações necessárias e prazo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

amortização de investimentos (art. 51 e art. 74, § 5º, I). (Tribunal de Contas de São Paulo)

- Certidão/relatório de busca de imóveis públicos vagos e disponíveis (municipais e de outros entes no território), atestando inexistência de alternativa pública que atenda às mesmas exigências de instalações e localização (art. 74, § 5º, II). (Licitações e Contratos)
- Análise de alternativas internas (permuta/afetação/realocação de áreas municipais contíguas) e justificativa da inviabilidade técnica/funcional (art. 74, § 5º, III). (Licitações e Contratos)
- Memorial descritivo e planta/geo com a área circular de raio 250 m ($\approx$ 19,63 ha) e confrontações, bem como registro imobiliário e certidões.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) com requisitos de implantação do monumento (carga, ventos, fundações, raios de segurança), matriz de riscos, estimativa de demanda turística e externalidades urbanas.
- Prova de compatibilidade orçamentária e vantajosidade econômica do preço (estimativa $\times$ avaliação $\times$ benefícios socioeconômicos), além de minuta de instrumento e documentos de governança.

6. Vantajosidade e economicidade

O valor a ser praticado não supera os parâmetros locais e regionais, segundo laudo de avaliação e pesquisas de mercado, e a escolha da área mitiga custos indiretos (acessos urbanos existentes, menor necessidade de desapropriações, supressão de remanejamentos e contenções adicionais). A solução maximiza benefício público (turismo, lazer, arrecadação indireta, valorização da orla) por custo compatível, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. Conclusão

Diante da singularidade técnica e locacional do imóvel (orla do Lago do Iripixi, ponto mais alto da Fazenda Califórnia, área contínua mínima de 19,63 ha, confrontações e disponibilidade), resta caracterizada a inviabilidade de competição e justificada a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cautelas do § 5º do mesmo artigo e do art. 51 (avaliação e demais diligências). (Licitações e Contratos)

Assim, opina-se favoravelmente à aquisição da área descrita, por inexigibilidade, para implantação do "Cristo Intercessor da Amazônia" e seus equipamentos públicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

correlatos, por ser a única que atende plenamente às exigências técnicas, urbanísticas e de interesse público do Município.

Oriximiná/PA, 04 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO OLIVEIRA
DE ALMEIDA:10624597253

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO OLIVEIRA DE
ALMEIDA:10624597253
ID: CBR. D=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisite v6, OU= Redeiro Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
Localização:
Posti PDF Reader Versão: 2024.4.0

João Bosco Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD
Decreto nº 397/2025

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Sessão de 14

Em, 12 / 11 / 2025

João Bosco Oliveira de Almeida
1º SECRETÁRIO